



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CÂMARA DE PESQUISA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025/CPESQ, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ, de 21 de dezembro de 2023, para inclusão de regras de designação, mandato e carga horária aos responsáveis pelas estruturas de pesquisa.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições e considerando:

- a) a necessidade de estabelecer um modelo institucional de estruturas de pesquisa que promova a coerência conceitual, a integração e a eficiência das atividades de pesquisa e inovação na UFSC;
- b) a importância de definir diretrizes e procedimentos claros para a criação, gestão e operacionalização dessas estruturas;
- c) a relevância de facilitar a captação de recursos e o fortalecimento da política institucional de pesquisa e inovação; e
- d) o constante no Processo Digital nº 23080.078647/2023-02,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º A coordenação do núcleo de pesquisa deve ser exercida pelo(a) líder de um dos grupos de pesquisa constituintes, escolhido(a) de comum acordo pelos grupos participantes.

§ 3º O(A) coordenador(a) será designado(a) por portaria do centro, por solicitação do departamento ao qual o núcleo está vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de dois anos, podendo este ser renovado a critério do departamento.

§ 4º A carga horária para a coordenação de núcleo de pesquisa será de no máximo 8 (oito) horas.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 10 da Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Ao(À) coordenador(a) do núcleo de pesquisa compete:” (NR)

Art. 3º O art. 15 da Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ....

.....

§ 1º Os(As) supervisores(as) de laboratório serão designados(as) por portaria do centro, por solicitação do departamento ao qual o laboratório está vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, o qual poderá ser renovado a critério do departamento.

§ 2º A carga horária para a supervisão de laboratório de pesquisa será de no máximo 8 (oito) horas.” (NR)

Art. 4º O art. 28 da Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. ....

.....

§ 1º Os(As) diretores(as) de instituto serão designados(as) por portaria do centro ao qual o instituto está vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, podendo este ser renovado a critério dessas unidades.

§ 2º Os(As) diretores(as) de instituto serão designados(as) por portaria da PROPESQ quando o instituto envolver mais de um centro.”

§ 3º A carga horária para a direção de instituto de pesquisa será de no máximo 10 (dez) horas.” (NR)

Art. 5º O art. 33 da Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. ....

.....

§ 1º Os(As) diretores(as) da cátedra serão designados(as) por portaria do centro ao qual a cátedra está vinculada, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, podendo este ser renovado a critério dessas unidades.

§ 2º Os(As) diretores(as) da cátedra serão designados(as) por portaria da PROPESQ quando a cátedra envolver mais de um centro.

§ 3º A carga horária para a direção da cátedra será de no máximo 10 (dez) horas.” (NR)

Art. 6º O art. 38 da Resolução Normativa nº 2/2023/CPESQ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 33. ....

.....

§ 1º Os(As) diretores(as) do observatório serão designados(as) por portaria do centro ao qual o observatório está vinculado, com atribuição de carga horária e mandato de quatro anos, podendo este ser renovado a critério dessas unidades.

§ 2º Os(As) diretores(as) do observatório serão designados(as) por portaria da PROPESQ quando o observatório envolver mais de um centro.

§ 3º A carga horária para a direção do observatório de pesquisa será de no máximo 10 (dez) horas.” (RN)

Art. 7º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

WILLIAM GERSON MATIAS